



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.235/2020

DE 13 DE JULHO DE 2020.

ADOVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PRÓPRIAS DO PROTOCOLO DA "BANDEIRA FINAL LARANJA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 45, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO toda a regulamentação federal, estadual e municipal já editada em função da Covid-19, bem como a necessidade da manutenção de medidas de contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 55.140, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO o recente Decreto nº 55.347, de 6 de julho de 2020, que classificou a Região 27 (Cachoeira do Sul), à qual pertence o Município de Arroio do Tigre, na Bandeira Final Vermelha;

CONSIDERANDO enfim, a edição do Decreto estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, que permite aos Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha, que poderão, excepcionalmente, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19; II - não haja registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; e III - mantenham rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Tigre atende os requisitos contidos no art. 21, § 5º, do Decreto estadual 55.240, com as alterações dadas pelo Decreto estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020, que permite aos Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha, que poderão, excepcionalmente, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja;

CONDIDERANDO ainda a lista de municípios do Rio Grande do Sul na Bandeira Vermelha, onde consta o município de Arroio do Tigre com zero óbitos e zero hospitalizações registradas nos últimos 14 (catorze) dias, o que autoriza a adoção dos protocolos da Bandeira Laranja:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do Município de Arroio do Tigre, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no art. 19 e 21, § 5º, do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, a adoção das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja.


Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência limitada ao período em que se verificarem às condições de que trata o art. 21, § 5º, I, II e III, do Decreto 55.140, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 13 de julho de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13/07/2020


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo